

PROJETO DE LEI
(em construção)

Institui a Semana de Incentivo à Agroecologia no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus do Sul - PR, a “Semana de Incentivo à Agroecologia”, a ser celebrada anualmente, em conjunto com a “Semana Municipal da Agricultura Familiar, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art. 2º São objetivos fundamentais da “Semana de Incentivo à Agroecologia”:

I – Divulgação da Agroecologia, enfatizando as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo de produção agroecológico;

II – Conscientização do cultivo sem agrotóxico e a importância do consumo de alimentos agroecológicos e/ou orgânicos na vida do ser humano;

III – Ampliar os conhecimentos técnicos de produtores rurais no âmbito da agroecologia, através de cursos e workshops;

IV – Incentivar a construção coletiva de políticas públicas que promovam o fortalecimento da agroecologia.

Art. 3º Poderão ser promovidas nesta semana, pelo Poder Executivo Municipal, com apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

I – seminários, cursos e workshops;

II - feiras temáticas;

III - palestras em escolas;

IV - atividades nas comunidades produtoras (dias de campo);

V - atividades culturais;

VI - manifestações públicas.

Art. 4º A “Semana de Incentivo à Agroecologia” passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Mateus do Sul, Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo juntamente com as instituições organizadas afins, serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana.

Art. 6º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.